

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Ano XII | Edição nº 965

Página 1 de 62

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Contratos	18
Ratificação	19
Secretaria Municipal de Cultura	20
Secretaria Municipal de Saúde	40
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	50
Atos Legislativos	50
Decreto Legislativo	50
Portarias	51
Superintendência de Água e Esgoto	52
Licitações e Contratos	52
Ratificação	52
Notificações	53

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/5/20174 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2017

ATA DE REGISTRO N.º 176/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE ESFIGMOMANOMETRO E ESTETOSCOPIO DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO AUDESP: 2017000000225

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, em atendimento ao Ofício nº 072/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Abril, nº 92, Vila São Jorge, CEP 15804-030, nesta Cidade de Catanduva – SP e a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.480/0001-01, com sede à Rua das Carmelitas, nº 634, Hauer, CEP 81610-070, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 8.300.579-3 e inscrito no CPF sob o nº 035.501.499-80, residente e domiciliado à Rua Curt Roters, nº 263, Boqueirão, CEP 81750-120, na cidade de Curitiba – PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta

ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE ESFIGMOMANOMETRO E ESTETOSCOPIO DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 176/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo



com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 10 dias corridos para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 24563-1, agência 3663-3, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com



o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 08 de dezembro de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante(s)

EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA – ME

CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESA EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME					
Item 04	Cod.	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
	018.001.933	200	Estetoscópio adulto	R\$10,40	R\$2.080,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/4/18826
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRE-
ÇOS N.º 193/2017
ATA DE REGISTRO N.º 193/2017
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA PINTU-
RA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, em atendimento ao Ofício nº 047/2017 do Departamento de Compras, representado pelo Diretor do Departamento de Compras, Dorival Stuginski Junior, brasileiro, portador do RG nº 13.915.970-8 e inscrito no CPF sob o nº 060.914.368-99, residente e domiciliado à rua José Chab, nº 571, Jardim Martani, CEP 15802-255, na cidade de Catanduva/SP e as empresas:

CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.413.666/0001-13, com sede à Rua Pirajuí, nº 629,

Jardim Soto, CEP 15810-160, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por CRISTIANO DE ARAÚJO NALIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.297.099 e inscrito no CPF sob o nº 339.860.138-12, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 961, Higienópolis, CEP 15804-040, na cidade de Catanduva – SP;

WR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.784.984/0001-03, com sede à Rua Doutor Arnaldo de Carvalho, nº 555, Bomfin, CEP 13070-723, na cidade de Campinas – SP, neste ato representada por WAGNER DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.633.106-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 950.715.638-00, residente à Rua Doutor Arnaldo de Carvalho, nº 555, Bomfin, CEP 13070-723, na cidade de Campinas – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA PINTURA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão



Eletrônico para Registro de Preços N° 193/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à diversos órgãos do Município, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais, Rua São Paulo, 777, ou outro local determinado, de acordo com a necessidade de consumo, no prazo de até 5 dias úteis.

4.1.1 – O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, contatos da solicitação, desde que não haja impropriedade explícita no objeto.

4.1.2 – o recebimento definitivo será no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto, o que poderá ser excepcionado para adequações.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo em até 72 horas, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

CRISTIANO DE ARÁUJO NALIN – ME, conta nº 80336-5, agência 0261, Banco Itaú;

WR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, conta nº 61.811-X, agência 1227-0, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através do Departamento de Compras adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº



10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos

emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 07 de dezembro de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

DORIVAL STUNGINSK JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Representante(s)

CRISTIANO DE ARÁUJO NALIN – ME

CRISTIANO DE ARÁUJO NALIN

WR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

WAGNER DA COSTA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000201/17 PREGÃO ELETRÔNICO					Cnpj: 13.413.666/0001-13	
24657 - CRISTIANO DE ARÁUJO NALIN-ME					Cnpj: 27.784.984/0001-03	
Item	Código	Descrição de Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	017.002.09	FITA CREPE 18MM X 50M BRANCA	PC	100	2,49	249,00
6	017.004.132	FITA CREPE 45MM X 50M	ROL	100	6,49	649,00
					Valor Total Geral:	898,00
418065 - WR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONS					Valor Total Geral:	27.784.984/0001-03
1	029.001.830	BRUXA PARA PINTURA	UN	150	3,89	583,50
9	004.001.800	LIXA DAGUA 220	FL	250	0,99	247,50
10	004.001.801	LIXA PARA FERRO 150	FL	350	1,99	696,50
16	029.001.826	PINCEL PELO DE MATA 1 POLEGADA	UN	80	4,11	328,80
17	029.001.826	PINCEL CERDAS GRIS 2 POLEGADAS E MEIA	UN	200	4,99	998,00
23	029.001.836	PINCEL MACIO CHATO NUMERO 16 PELO DE MALTUN	80	5,99	479,20	
24	029.001.837	PINCEL MACIO CHATO NUMERO 18 PELO DE MALTUN	50	5,99	299,50	
25	029.001.838	PINCEL MACIO CHATO NUMERO 24 PELO DE MALTUN	50	7,99	399,50	
28	029.001.824	ROLO PARA PINTURA ESPUMA CINZA 9 CM COM C UN	140	3,49	488,60	
30	029.001.822	ROLO PARA PINTURA ESPUMA CINZA 23 CM COM C UN	100	9,99	999,00	
31	029.001.777	ROLO PARA PINTURA LA DE CARNEIRO 9 CM COM PC	3.000	5,99	17.970,00	
32	029.001.776	ROLO PARA PINTURA LA DE CARNEIRO 23 CM COM PC	200	13,75	2.750,00	
					Valor Total Geral:	26.190,10
					Valor Total da Licitação:	27.088,10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/6/24358

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2017

ATA DE REGISTRO Nº 231/2017

CÓDIGO AUDESP 2017000000265

REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTOS ENLATADOS PARA O CONSUMO DE TODAS AS SECRETARIAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Engº. Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva – SP, em atendimento ao Ofício nº 057/2017 do Departamento de Compras, representado pelo Diretor do Departamento de Compras, Dorival Stuginski Junior, brasileiro, portador do RG nº 13.915.970-8 e inscrito no CPF sob o nº 060.914.368-99, e as empresas; BUFFET MAZZI LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.068.770/0001-30, com sede à rua Brasil ,nº 703, centro, cep 15800.030, na cidade de Catanduva/SP, nesta ato representada por Marcos Zero Mazzi, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 22.599.944-4, portador do CPF 212.898.578-14, residente e domiciliado à rua Amazonas, nº470,apto 81, centro, Catanduva/SP, METRO COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.899.800/0001-54, com sede à Av. Dona Maria Santana Borges, nº1546, residencial das Palmeiras, cep 38022-000, na cidade de Uberaba/MG, neste ato representada por Valdir Barcelos Mesquita, brasileiro, casado,



comerciante, portador do RG M6155021, inscrito no CPF 842.653.026-53, residente e domiciliado à Av. Claricinda Alves de Resende, nº1350, qud 5, lt 6, bairro Flamboyant, cep 38081-793, na cidade de Uberaba/MG, TOP-MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.921.056/0001-32, com sede à rua São Carlos, nº375, Vila Maria Jorge, cep 15801-390, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por Cosme Damião Rodrigues Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.390.683, inscrito no CPF 161.392.598-00, residente e domiciliado à rua São Carlos, ° 365, Vila Rodrigues, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTOS ENLATADOS PARA O CONSUMO DE TODAS AS SECRETARIAS, conforme as especificações constantes no o Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 231/2017.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à todas as secretarias da municipalidade, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Departamento de Compras, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar a solicitação para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais ou em local a ser determinado, de acordo com a necessidade do Município.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(ao) o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para transportar e efetuar a entrega dos referidos produtos alimentícios.

4.1.2 – Caso o Almoxarifado Central ou o Departamento de Compras devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o Memorial Descritivo, o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções imediatamente, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, incisos III e IV da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e os empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – O produto deverá estar em conformidade com o pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste Edital e na



legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta, BUFFET MAZZI LTDA EPP- Conta nº 12121-5, Agência 0050-7, Banco do Brasil, METRO COMERCIAL LTDA- Conta nº 27070-4, Agência 0321, Banco Itaú, TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINETAIS LTDA EPP- Conta nº 42.289-4, Agência 6927-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através do Departamento de Compras adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.1.1 – As demais secretarias da municipalidade poderão utilizar-se desta Ata, solicitando previamente a autorização do Departamento de Compras.

6.2 – O preço registrado e a indicação da respectiva fornecedora/detentora da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – A fornecedora registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do

caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ser também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido da fornecedora.

8.4 – Ainda, caso a(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no Edital e na Ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão arrecadados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA FORNECEDORA

9.1.1 – Caso lhe seja solicitado o produto, a participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) Cumprir todo o disposto no Edital, bem como nesta Ata;

b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no Edital.

9.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da detentora da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e,

d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da

Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.

12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 01 de dezembro de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DORIVAL STUNGINSK JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Representante(s)

MARCOS ZERO MAZZI

BUFFET MAZZI LTDA EPP

METRO COMERCIAL LTDA

VALDIR BARCELOS MESQUITA

COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT

TOP MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS



HIDROMINERAIS LTDA EPP

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000252/17 - PREGÃO ELETRÔNICO

226 - BUFFET MAZZI LTDA - EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.002.069	ALIMENTO ACHOICOLATADO OBTIDO PELO MISTURADO	1.080	8,46	6.976,80	
4	014.001.677	CREME DE LEITE	LTA	1.200	3,86	4.632,00
6	014.002.073	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO PRODUTCLTA	320	2,96	947,20	
7	014.001.109	FERMENTO QUÍMICO	PO	300	3,33	999,00
12	014.002.072	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PREPARADO CSCH	1.370	1,31	1.794,70	
17	014.002.748	LEITE DE COCO	VD	100	2,40	240,00

Valor Total Geral: 15.589,70

Cnpj: 10.921.056/0001-32

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.003.156	AZEITONA EM CONSERVA	VD	220	7,72	1.699,40
5	014.002.452	CATCHUP	FRA	160	5,12	499,20
5	014.002.076	ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES INTEIRILTA	930	1,23	1.143,90	

Valor Total Geral: 3.341,50

Cnpj: 24.899.800/0001-54

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	014.003.157	PALMITO	VD	150	13,60	2.040,00
9	014.002.079	LEITE CONDENSADO COMPOSTO DE LEITE INTEGLTA	400	4,23	1.732,00	
10	014.001.301	MAIONESE	PO	300	2,99	897,00
11	014.001.343	MILHO VERDE	LTA	610	1,58	963,80
13	014.002.093	MOSTARDA - FRASCOS PLASTICO DE 180 GRAMA	143	1,88	268,84	
14	014.003.158	OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA	VD	338	9,61	3.248,18
15	014.002.064	OLEO COMESTIVEL DE SOJA OBTIDO DE ESPECI	1.050	3,63	3.811,50	
16	014.002.065	VINAGRE AGRIN FERMENTADO ACETICO DE ALCI	350	1,48	518,00	

Valor Total Geral: 13.479,32

Valor Total da Licitação: 32.410,52

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/8/34806 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2017

ATA DE REGISTRO Nº 296/2017 REGISTRO DE PREÇOS DE ADUBOS, CONDICIONADOR DE SOLO E TORTA DE MAMONA PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO, PRAÇAS E ÁREAS VERDES E PARA O USO DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA CÓDIGO AUDESP: 2017000000264.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Engº. Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento ao Ofício nº 47/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Alfredo Minervino Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.724.523 e inscrito no CPF sob o nº 047.399.328-73, residente e domiciliado à Rua Guapiaçu, nº 332, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802 -135, nesta Cidade de Catanduva

- SP e, de outro lado, a FBA AGROPECUÁRIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.260/0001-20, com sede à Avenida Monte Castelo, nº 507, sala 05, Jardim América, CEP 13456-032, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP, neste ato representada por EZEQUIEL BACCHIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.483.063-1 e inscrito no CPF sob o nº 441.869.598-20, residente e domiciliado à Via Tresivo, nº 326, Condomínio Terras di Siena, CEP 13450-150, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste - SP resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE ADUBOS, CONDICIONADOR DE SOLO E TORTA DE MAMONA PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO, PRAÇAS E ÁREAS VERDES E PARA O USO DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com a fornecedora registrada será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 296/2017.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado



mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo ser entregue de acordo com a necessidade, através de pedidos formulados com antecedência pelo Departamento de Agricultura - Viveiro de Mudas, conforme segue:

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente o fornecimento dar-se-á no Viveiro de Mudas da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Cascatinha, nº 95, Porta 7, Jardim Caparroz, CEP 15805-135, nesta Cidade de Catanduva - SP.

4.1.2 – No ato da entrega os produtos serão inspecionados quanto à qualidade e higiene, ficando facultado à Administração recusar parcialmente ou totalmente o item. Em caso de recusa, fica a fornecedora obrigada a repor a mercadoria em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 – O transporte dos produtos deverá ser feito de forma que as embalagens fiquem protegidas de intempéries.

4.3 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto ficará sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.4 – O objeto contratado será recebido provisoriamente no ato da entrega, a partir da solicitação à FORNECEDORA desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

4.4.1 – O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços e que não se verifiquem defeitos, imperfeições ou impropriedades para o consumo.

4.5 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e os Empenhos representam compromisso entre as partes.

4.7 – O produto deverá estar em conformidade com o pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível com as especificações e Memorial Descritivo, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo em até 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.8 – Os documentos dos adubos: (20 - 05 - 20/ 04 - 14 - 08/ MAP/ Super Fosfato Simples/ Termofosfato Magnésiano e Nitrato Duplo de Sódio e Potássio) deverão cumprir a legislação do Ministério da Agricultura: Lei 6.894/1980; Decreto 4.954 de 2004 e IN. 46 de 22 de novembro de 2016.

4.9 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 1273-9, Agência 0960 e Banco Caixa Econômica Federal, após a entrega e emissão da Nota Fiscal que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação da respectiva fornecedora/detentora da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados .



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – A fornecedora registrada terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ser também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido da fornecedora.

8.4 – Ainda, caso a(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no Edital e na Ata de Registro; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e

gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o seu pagamento não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão arrecadados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA FORNECEDORA

9.1.1 – Caso lhe seja solicitado o produto, a participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) Cumprir todo o disposto no Edital, bem como nesta Ata;

b) responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no Edital.

9.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da detentora da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO



- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) promover a fiscalização do produto;
- c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e,
- d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.

12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 05 de dezembro de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO MINERVINO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Representante(s)

FBA AGROPECUÁRIA LTDA – EPP

EZEQUIEL BACCHIN

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000335/17 - PREGÃO ELETRÔNICO				Cnpj: 04.423.260/0001-20	
415223 - FBA - AGROPECUÁRIA LTDA - EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
5	030.001.044	TERMOFOSFATO MAGNESIANO	TON	4	3.100,00
				Valor Total Geral:	12.400,00
				Valor Total da Licitação:	12.400,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/9/35251 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2017

ATA DE REGISTRO Nº 287/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL CREPADO 40X40 C/ 500 FOLHAS; PAPEL CREPADO 60X60 C/ 500 FLS. E PAPEL CREPADO 90X90 C/ 250 FLS. PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Engº. AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento ao Ofício nº 104/2017 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Abril, nº 92, Vila São Jorge, CEP 15804-030, nesta Cidade de Catanduva - SP, e a empresa G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.420.875/0001-48, com sede à Rua Professor Francisco Morato, nº 499, FT 02, Centro, CEP 15890-000, na cidade de Uchoa - SP, neste ato representada por GIMENEZ MATEUS VALENCIA, brasileiro, casado,



empresário, portador do RG nº 8.352.711-4 e inscrito no CPF sob o nº 033.142.978-07, residente e domiciliado à Avenida Mario Vellani, nº 499, São José, CEP 15890-000, na cidade de Uchoa – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, de acordo com o Mapa Comparativo de Preços anexo a esta Ata que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL CREPADO 40X40 C/ 500 FOLHAS; PAPEL CREPADO 60X60 C/ 500 FLS. E PAPEL CREPADO 90X90 C/ 250 FLS. PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com a fornecedora registrada será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 287/2017.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – A fornecedora registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser entregue de acordo com as necessidades do setor, conforme segue:

4.1.1 – Após o pedido de Empenho, emitido pelo setor competente o fornecimento dar-se-á no Almoxarifado de Materiais da Saúde, localizada à Rua São Paulo, nº 777, Porta 7, Bairro Higienópolis, CEP 15804-000, nesta Cidade de Catanduva – SP.

4.1.2 – O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais da Saúde.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto ficará sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito da licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de Contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e os Empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – O produto deverá estar em conformidade com o pedido/descrição e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 90.000-1, Agência 3408-8, Banco do Brasil, após a entrega e emissão da Nota Fiscal que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação da respectiva fornecedora/detentora da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 – A fornecedora registrada terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá ser também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido da fornecedora.

8.4 – Ainda, caso a(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no Edital e na Ata de Registro; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do

Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão arrecadados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA FORNECEDORA

9.1.1 – Caso lhe seja solicitado o produto, a participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) Cumprir todo o disposto no Edital, bem como nesta Ata;

b) responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente



provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no Edital.

9.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da detentora da Ata.

9.2 – DO MUNICÍPIO

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) promover a fiscalização do produto;

c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e,

d) providenciar o pagamento na época oportuna, conforme o avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet: www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital.

12.4 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em

03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva, 30 de novembro de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante(s)

G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES – ME

GIMENEZ MATEUS VALENCIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000315/17 - PREGÃO ELETRÔNICO					
416094 - G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME					
CNPJ: 23.420.875/0001-48					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	018.001.625	PAPEL CREPADO 40 POR 40 COM 500 FLS	PCT	70	100,34
2	018.001.626	PAPEL CREPADO 60 POR 60 COM 500 FLS	PCT	60	224,65
3	018.001.627	PAPEL CREPADO 90 POR 90 COM 250 FLS	PCT	25	158,00
Valor Total Geral:					23.292,80
Valor Total da Licitação:					23.292,80

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/12/49163

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP, em conformidade com as especificações constantes na Descrição Técnica constante do processo administrativo 2017/12/49163.

VALOR: R\$ 9.495.129,66 (nove milhões, quatrocentos noventa e cinco mil, cento vinte e nove reais, sessenta e seis centavos).



Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Engenheiro, Afonso Macchione Neto, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, ratifico o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 2017/12/48390, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Engenheiro, Afonso Macchione Neto, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, ratifico o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 2017/12/48392, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”

A Prefeitura da Cidade de Catanduva / SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a quaisquer pessoas interessadas em ministrar aulas como arte-educador (a) o Edital de Projetos a serem implantados no Programa “Oficinas Culturais 2018”, que estarão abertos de 19/12/2017 a 10/01/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como finalidade habilitar projetos artísticos e arte-educadores (as) para compor o Programa de Oficinas Culturais para o ano de 2018 e que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, a serem realizadas na Estação Cultura Deca Ruelle e/ou nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão inscrever-se Pessoas Jurídicas que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais e que comprove que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.

2.2 É vedada, no processo seletivo, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Catanduva.

3. DOS PROJETOS

3.1 Serão aceitos projetos para as áreas: Audiovisual, Artesanato, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Outros Formatos.

3.1.1 Entende-se como Outros Formatos projetos criados e apresentados pelo proponente que não estejam previstos nas modalidades descritas no item 3.1.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

3.2 Poderão ser apresentados projetos específicos para o período de férias, bem como oficinas esporádicas de curta duração.

4. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições acontecerão no período de 19/12/2017 a 10/01/2018, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará gratuitamente aos interessados o EDITAL e seus ANEXOS por meio do endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br.

4.3 As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura, na Divisão das Oficinas Culturais, situada na Rua Rio de Janeiro nº 100, Centro, Catanduva/SP.

4.5 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

4.6 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

5. DO PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA

5.1 O proponente do projeto aprovado e contratado será remunerado no valor de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos) a hora/aula.

5.2 A carga horária das oficinas será definida de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

Serão habilitados para análise dos Projetos Técnicos os proponentes que apresentarem a Documentação em conformidade com o item 6.1.1, descrito abaixo, que será devidamente analisado pela Comissão de Análise da Documentação.

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO

O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado – ENVELOPE Nº1 / DOCUMENTAÇÃO - identificado conforme modelo de etiqueta abaixo e contendo os documentos elencados abaixo:

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”

ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

Nome do proponente:.....

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.);
- c) Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- d) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS)
- e) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Federal Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;
- j) No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- l) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

m) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.

n) Dados bancários – Declaração do Banco de Abertura de Conta Jurídica ou Cópia do Cartão constando os dados bancários e titularidade em nome do proponente.

6.2 PROJETO TÉCNICO

O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado para cada projeto proposto - ENVELOPE Nº1 / PROJETO TÉCNICO - identificado conforme modelo de etiqueta e contendo os documentos elencados abaixo:

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018” ENVELOPE nº 2 – PROJETO TÉCNICO

SEGMENTO: _____

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

- a) Duas cópias do Projeto Técnico (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Uma cópia do Currículo (Anexo II)

6.3 DEMONSTRAÇÃO DE TRABALHO

O proponente deverá realizar aula demonstrativa, bem como apresentar amostras de seu trabalho, dentre as datas do cronograma previsto conforme item 15 e, em dia específico e horário a serem agendados pela Comissão de Seleção de Projetos Técnicos.

6.3.1 Cada proponente terá até 30 minutos para a demonstração de trabalho e apresentação de amostras.

6.3.2 Não será permitida alteração de horário para execução da demonstração.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

6.3.3 O não comparecimento no horário estabelecido pela Comissão de Seleção de Projetos Técnicos excluirá automaticamente o proponente da Seleção.

7. DAS COMISSÕES

7.1 A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 02 (dois) membros – um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e outro pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - com a atribuição de examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2 A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por 3 (três) membros do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura com atribuição de analisar e aprovar os Projetos Técnicos dos proponentes habilitados.

7.3 Em caso de vacância, o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura definirá a complementação do quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de reconhecido exercício e conhecimento na área cultural.

7.4 Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Técnicos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

7.5 A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado nos subitens '6.2' e '6.3', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Análise da Documentação de posse dos “ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na **Etapas de Habilitação** para cada um dos proponentes, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa ao PROPONENTE, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para concorrer a este EDITAL;

- Divulgar na Imprensa Oficial do Município de Catanduva o nome do PROPONENTE inabilitado e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação;



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- Comunicar o PROPONENTE inabilitado, por meio da Imprensa Oficial do Município de Catanduva, transcorrido o período do recurso, para proceder à retirada do envelope contendo o ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO devidamente intacto e lacrado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos da publicação.
- Descartar, efetuada a comunicação ao interessado e passado o período acima definido, os documentos que não forem retirados.
- Divulgar o resultado desta etapa na Imprensa Oficial do Município de Catanduva indicando o nome do PROPONENTE habilitado.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- a) A demanda de público interessado;
- b) A excelência e relevância artística e cultural do projeto;
- c) A clareza e qualidade pedagógica das propostas apresentadas;
- d) Currículo e experiência do proponente;
- e) Demonstração de Trabalho;
- f) Diversidade temática e estética

9.3 A Comissão de Seleção de Projetos decidirá sobre possíveis casos não previstos neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Etapa de Habilitação – Envelope nº 1 / Documentação

Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, o PROPONENTE terá 2 (dois) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Divisão de Oficinas Culturais – nos dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

10.2 Etapa de Seleção de Projetos – Envelope nº2 / Projetos Técnicos

Na Etapa de Seleção de Projetos não caberá recurso.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

11. DOS RESULTADOS

11.1 A Prefeitura de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, divulgará, homologará e publicará na Imprensa Oficial do Município de Catanduva os projetos aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos.

11.2 Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, os responsáveis pelos projetos aprovados, terão do 1 (um) dia útil para manifestarem-se por meio do e-mail: oficinas.cultura@catanduva.sp.gov.br, se aceitam ou desistem da participação no Programa Oficinas Culturais.

11.2.1 A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado.

11.2.2 A ausência de manifestação por parte do interessado será tomada como desistência do Edital.

11.3 A seu critério, a Comissão de Seleção de Projetos poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre o Município de Catanduva e o proponente, onde será definida a remuneração conforme carga horária mensal. No ato do contrato, o proponente concorda expressamente com a utilização do material apresentado para divulgação do referido curso.

12.2 A Oficina somente será mantida com a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição neste edital torna o proponente habilitado ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem, bem como com o Regimento Interno da Divisão das Oficinas Culturais.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

13.2 O descumprimento do projeto conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços e Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em atividades da Secretaria de Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Cultura, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.3 O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

13.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13.5 À Secretaria Municipal de Cultura é reservado o direito de não iniciar as oficinas desde que, não haja índice mínimo de público interessado.

13.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento lançar novo Edital para o preenchimento de vagas das oficinas em andamento, bem como para implantar novos projetos no Programa Oficinas Culturais.

14. PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE EDITAL

- a) Anexo I – Projeto Técnico
- b) Anexo II – Currículo
- c) Anexo III – Minuta do Contrato



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

15. CRONOGRAMA PREVISTO

19 dezembro a 10 de janeiro: Abertura do Edital, Recebimento dos Projetos.

11 de janeiro: 1ª Etapa Processo Seletivo – Habilitação Documentação

12 de janeiro: Publicação Resultados da 1ª Etapa Processo Seletivo

15, 16 de janeiro: Prazo Recursos da 1ª Etapa Processo Seletivo

17 de janeiro: Julgamento Recursos da 1ª Etapa Processo Seletivo

18 de janeiro: Publicação dos Habilitados da 1ª Etapa Processo Seletivo

19, 20 e 21 de janeiro: 2ª Etapa Processo Seletivo – Escolha dos Projetos e Demonstração de Trabalho

23 de janeiro: Publicação dos Projetos Selecionados

Cristiane Anovazzi
Secretária Municipal de Cultura – Designada



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I – PROJETO TÉCNICO

- **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO: _____

ÁREA: _____

- **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

DADOS DO LICITANTE

Proponente:

CNPJ:

Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/Estado

CEP:

FONE:

FAX:

E-mail:

Responsável pela assinatura do Edital:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/Estado:

Dados Bancário da empresa

Banco:

Agência:

Conta:

- **OBJETIVO GERAL (O que pretende realizar)**



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** (O que pretende realizar em detalhes)

- **JUSTIFICATIVA** (Porque propõe o projeto)

- **BENEFÍCIOS** (Detalhar os benefícios para a população quanto ao aspecto cultural, social e econômico)

- **ESTRATÉGIAS DE AÇÃO** (Especificar as ações e métodos a serem utilizados para ministrar a atividade e atingir os objetos propostos)

- **PÚBLICO-ALVO**

- **HORÁRIOS DISPONÍVEIS** (Sugerir os dias da semana e períodos, que houver disponibilidade para realizar as oficinas)

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

SUGESTÃO:

Duração do projeto: _____

Carga horária: _____

Frequência diária: _____

- **EQUIPAMENTOS** (Especificar quais equipamentos públicos serão necessários para ministrar as oficinas)

- **MATERIAL DE CONSUMO POR ALUNO** (Em caso de atividades nas quais os alunos deverão trazer seu próprio material)

Catanduva, ____ de _____ de 201__.

Nome do Proponente e Assinatura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II – CURRÍCULO

- **DADOS PESSOAIS**

Nome artístico:

Endereço completo:

Data de nascimento:

Telefones:

Email:

- **FORMAÇÃO**

Nível Médio:

Nível Universitário:

Cursos:



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** (Aulas, cursos, palestras, workshops), anexando comprovações de especialização na área proposta.

Catanduva, ____ de _____ de 201__.

Nome do Proponente e Assinatura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATAÇÃO DE ARTE-EDUCADOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de Catanduva - SP, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a o empresário **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, **XXX**, Bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”**, publicado em 19/12/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para que realize serviços de **arte-educador na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ **XXXX**, (**XXXXXXXXXXXXXX**), e deverá onerar a U.E. 02.13.01, F.P. 13.392.0004.2068.0000, e C.E. 3.3.90.39.00.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a serem contados da data de emissão da Nota Fiscal, e após a realização dos serviços, diretamente **no Banco, Agência , Conta corrente/poupança.**

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal, comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível será retirado os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 - Admitir-se-á revisão de valores, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado e aceito pela outra parte, através do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Cultura, devendo os serviços serem prestados na forma de Oficinas Culturais.

5.2 – Os serviços totalizam **XXX (XXXXXXXX) horas/aula**, sendo o valor de cada hora de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos).

5.3 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 - O município descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no edital, no contrato e, no regimento interno.
- 6.3 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do Contratado:

- A - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2018 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como ao prazo de execução;
- B - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- C - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado que não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

7.1.2 - A contratada obrigará-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.1.3 - Todas as despesas com pessoal referente a encargos tributários, trabalhistas, transportes, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do contratado.

7.2 - Da Contratante:

A - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

B – Efetuar o pagamento acordado no presente instrumento conforme item 3.1; e,

C – Reter o pagamento do Contratado, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato, as especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2018 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – Após iniciadas as atividades do Programa Oficinas Culturais de 2018 e a qualquer momento da duração do referente curso, caso o mesmo não atinja a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse desta Secretaria, conforme item 12.2 do Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2017, publicado no dia 19/12/2017, o referido projeto poderá ser parcialmente ou totalmente cancelado.

8.3 – O contratado deverá cumprir os itens presentes neste contrato de Prestação de Serviços, no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2018 e no Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em atividades da Secretaria de Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros,



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

estabelecidos pela Secretaria de Cultura, sendo passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo, ainda, o referido projeto ser parcialmente ou totalmente cancelado.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - O Contratado, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, AOS XXX DE XXXXXX DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Secretaria Municipal de Saúde



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã
Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso
Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Reestruturação do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva e dá outras providências.

RUBENS FRANCISCO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região de Catanduva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Os cargos e empregos no âmbito do CONSIRC estão subordinados e obedecerão a classificação estabelecida nesta Resolução.

ART. 2º - O regime jurídico único adotado, conforme descrito no Estatuto, é a CLT.

ART. 3º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONSIRC, passa a ser o constante da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

ART. 4º - O Quadro de Pessoal permanente, descritos no anexo III, é composto de servidores aprovados em processo seletivo e/ou concurso público.

Parágrafo único. Os cargos descritos no Caput deste artigo também poderão ser ocupados por funcionários cedidos das Prefeituras consorciadas ao CONSIRC e outros órgãos afins, obedecendo às regras definidas no Estatuto.

ART. 5º - O Quadro de Pessoal comissionado, descritos no anexo II, serão compostos de servidores permanentes ou não, e serão de livre nomeação e Exoneração, pelo Presidente após aprovação dos Prefeitos, obedecendo as condições de provimento estabelecidas no Estatuto.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

ART. 6º - As remunerações serão pagas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Resolução, obedecendo às referências estabelecidas para cada cargo e as determinações do Estatuto.

ART. 7º - Os funcionários cedidos ao CONSIRC, para ocupar cargos comissionados, receberão a título de gratificação, 50% do salário estabelecido para o cargo que ocuparem no CONSIRC.

ART. 8º - Os funcionários permanentes que ocuparem cargo em comissão, receberão a remuneração do cargo em comissão que forem nomeados.

Parágrafo único. Os funcionários que ocuparem cargos de Responsabilidade Técnica, exercerão Função de Confiança e receberão a título de gratificação, 15% do salário base.

ART. 9º - Os salários constantes no Anexo I desta Resolução, sofrerão reajuste anual, sempre no mês de junho de cada ano, a fim de correção inflacionária.

Parágrafo único. O percentual do reajuste estabelecido no Caput deste artigo será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

ART. 10 - As remunerações pagas aos servidores obedecerão a carga horária em que o funcionário estiver executando, de acordo com o estabelecido no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

ART. 11 - Fica instituído, no CONSIRC, e tão somente para os servidores que ingressarem nessas condições, o Regime Especial de Trabalho de Profissionais de Saúde destinado aos ocupantes de cargos Médicos Plantonista e Médicos Socorristas do Anexo III, desta Resolução.

§ 1º O Regime Especial de Trabalho dos Profissionais de que trata este artigo se caracteriza pela prestação de serviços em jornada irregular de trabalho exclusivamente em sistema de plantões presenciais, diurnos ou noturnos, de doze horas de trabalho, respeitada a jornada máxima semanal de trinta e seis horas.

§ 2º No Regime Especial de Trabalho de plantões presenciais de doze horas de trabalho, de que cuida este artigo deverá ser observado:

I - a carga horária mensal de sessenta horas ou de cento e vinte horas;

III - nos plantões de doze horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, o qual está incluído nas doze horas do plantão, sendo 11 horas de efetivo exercício do trabalho e deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho;

IV - o intervalo de descanso entre jornadas é de no mínimo, 11 (onze) horas para os plantões de doze horas.

§ 3º A remuneração dos funcionários que se enquadrarem neste artigo serão pagos por plantão e de acordo com a referência descrita no cargo, em concordância com o Anexo I desta Resolução.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 12 - O Presidente do CONSIRC, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, definirá, mediante ato administrativo, as atribuições de todos os cargos criados nesta Resolução.

ART. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, de acordo com as normas legais vigentes.

ART. 14 - Faz parte integrante desta Resolução, com as respectivas classes, denominações, referências e vencimentos de cada cargo, os seguintes anexos:

- I - Anexo I, que trata das referências salariais;
- II - Anexo II, que trata dos cargos comissionados; e
- III - Anexo III, que trata dos cargos permanentes.

ART. 15 - Os cargos comissionados extintos por essa Resolução e que estiverem ocupados na data de sua publicação, serão extintos na vacância.

ART. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Quadro de Cargos e Salários anexo ao Protocolo de Intenções.

RUBENS FRANCISCO

PRESIDENTE CONSIRC



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

ANEXO I

ANEXO I				
Referência/Grau	200 horas mensais	180 horas mensais	150 horas mensais	100 horas mensais
1/A	R\$1.070,00			
2/A	R\$1.284,00	R\$1.155,60		
3/A	R\$1.498,00	R\$1.348,20	R\$1.123,50	
4/A	R\$1.712,00	R\$1.540,80	R\$1.284,00	
5/A	R\$2.140,00	R\$1.926,00	R\$1.605,00	R\$1.070,00
6/A	R\$2.675,00	R\$2.407,50	R\$2.006,25	R\$1.337,50
7/A	R\$3.210,00	R\$2.889,00	R\$2.407,50	R\$1.605,00
8/A	R\$4.280,00	R\$2.852,00	R\$3.210,00	R\$2.140,00
9/A	R\$6.480,00	R\$5.832,00	R\$4.860,00	R\$3.240,00
10/A	R\$8.560,00	R\$7.704,00	R\$6.420,00	R\$4.280,00
11/A	R\$10.700,00	R\$9.630,00	R\$8.025,00	R\$5.350,00
12/A	R\$12.840,00	R\$11.556,00	R\$9.630,00	R\$6.420,00

ANEXO I - PLANTÕES MÉDICOS

Referência/Grau	60 horas mensais	120 horas mensais
12/A	R\$3.852,00	R\$7.704,00

ANEXO II

ANEXO II				
PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO				
VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF/ GRAU	REQUISITOS
01	Diretor Administrativo	200	10	Superior Completo
01	Coordenador Médico	150	12	Médico



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

02	Coordenador Administrativo	200	9	Superior Completo
01	Assessor Técnico Administrativo	200	8	Superior Completo
01	Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde	200	7	Superior Completo
01	Assessor Técnico em Saúde Mental	200	7	Superior Completo
01	Supervisor de Manutenção	200	6	Superior Completo

ANEXO III

ANEXO III				
PARTE FIXA - EMPREGOS PERMANENTES				
VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF/ GRAU	REQUISITOS
02	Almoxarife	200	1/A	Ensino Médio Completo
10	Artesão	150	2/A	Ensino Fundamental Completo e Comprovar Habilidades
08	Assistente de Departamento Pessoal	200	5/A	Superior Completo
10	Assistente Social	150	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
35	Auxiliar Administrativo	200	3/A	Ensino Médio Completo
08	Auxiliar de Enfermagem	200	3/A	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
02	Auxiliar de Manutenção	200	1/A	Ensino Fundamental Incompleto
10	Auxiliar de Saúde Bucal	180	3/A	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
30	Auxiliar de Serviços Gerais	200	1/A	Ensino Fundamental Incompleto
05	Biomédico	180	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Cirurgião Dentista	100	8/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
01	Contador	200	5/A	Superior Completo e Registro no Conselho



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

				de Classe
03	Educador Físico	200	5/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
15	Enfermeiro	200	7/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
30	Enfermeiro	180	7/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
08	Farmacêutico	200	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Fisioterapeuta	150	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
03	Fonoaudiólogo	150	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Clínico Geral	100	11/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Pediatra	100	11/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Médico Psiquiatra	100	11/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
02	Médico Radiologista	100	11/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
25	Médicos Plantonistas	60	12/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
40	Médicos Plantonistas	120	12/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
40	Médicos Socorristas	60	12/A	Ensino Superior em Medicina + Comprovação Especialização em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Pediatria ou Cardiologia + Cursos de PHTLS e ACLS
25	Médicos Socorristas	120	12/A	Ensino Superior em Medicina + Comprovação Especialização em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Pediatria ou Cardiologia + Cursos de PHTLS e ACLS
05	Motorista	200	2/A	Ensino Fundamental Completo e CNH D
100	Motorista Socorrista	180	4/A	Ensino fundamental completo (CNH mínimo categoria D + Curso condutor de



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

				veículos de emergência)
05	Nutricionista	200	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
10	Psicólogo	200	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe
30	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	180	3/A	Ensino Médio Completo
15	Técnico de Enfermagem	200	4/A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe
150	Técnico de Enfermagem	180	4/A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Conselho de Classe
15	Técnico de Farmácia	180	4/A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Farmácia
15	Técnico de Radiologia	100	6/A	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho de Classe
01	Técnico de Segurança do Trabalho	200	5/A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho
08	Técnico em Análises Clínicas	180	4/A	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe
05	Terapeuta Ocupacional	150	6/A	Superior Completo e Registro no Conselho de Classe



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva
Arianha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã
Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso
Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

ATA Nº 09 DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO DE 2.018, ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quarenta minutos, na Câmara Municipal de Elisiário, sito na Rua Benedito Borges da Silveira, nº. 370, Centro, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, reuniram os Senhores Membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC - em Assembleia Geral devidamente convocada para fins de discussão do orçamento de 2018, Eleição/nomeação de membros da diretoria, e outros assuntos de interesse geral, sendo que o Edital foi devidamente afixado no quadro de mural existente na sede do Consirc, e convocados individualmente cada membro Chefe do Executivo Municipal, cujos são em números de 19 (dezenove) encontrando-se presentes conforme lista de presença: município de Pirangi representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Carlos de Moraes; município de Elisiário, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Rubens Francisco; município de Palmares Paulista, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Lupércio Antônio Bugança Júnior; município de Catanduva representado pelo Prefeito Municipal Senhor Afonso Macchione Neto; município de Paraíso, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Wilson Farid Casseb; município de Marapoama, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Márcio Perpétuo Augusto; município de Urupês, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Alcemir Cássio Gréggio; presentes também os senhores(a) Alessandra Merighi Montes Mota - Diretora de Saúde de Elisiário; Matheus H. Marion - Vereador da cidade de Elisiário; Marcela Giroto Troncoso - Secretária de Saúde de Catanduva; Erika Maria Gonzales Teixeira - Secretária Adjunta de Saúde; Maicow Braga - Assessor Deputado Federal Dr. Sinval Malheiros; Carlos Fabrício Franco - Secretário de Saúde de Santa Adélia; Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior - Secretário Municipal de Catanduva; Vanessa Meneguesso Rota - Coordenadora de Saúde de Marapoama; Lincoln José B. - Gestor de Convênio de Paraíso; Karyna Camilla P. Iglesias - Secretária de Saúde de Tabapuã; Elaine Ruggeri - Diretora de Saúde de Itajobi. Confirmado comparecimento de sete prefeitos, conforme lista de presença. A Assessora Técnica do Consirc, Sra. Thais Aparecida Barrozo, foi convidada para secretariar a reunião, já que o secretário Guilherme Colombo da Silva não estava presente. O Sr. Rubens Francisco, presidente em exercício do CONSIRC promoveu a abertura da Assembleia cumprimentando os presentes e agradecendo a presença de todos. Solicitou a Diretora Administrativa, Viviane Palma conduzir a reunião. A primeira pauta a discussão é a eleição do Presidente da Diretoria Executiva, foi indagado aos prefeitos se alguém tinha o interesse de se candidatar ao cargo, não havendo interessados, o Sr. Rubens Francisco, Prefeito

1



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

de Elisiário, se disponibilizou para ocupar o cargo de Presidente, sendo eleito por unanimidade. Senhor Rubens salientou a importância de todos colaborarem, já que todos os prefeitos tem muitas ocupações, mas que o Consirc é muito importante e através dele os municípios podem realizar muitas ações de saúde nos municípios. Dando continuidade, o presidente solicitou que a assembleia indicasse nome para ocupar o cargo de Vice-presidente, para que o indicado fosse convidado, foi indicado o Sr. Luiz Carlos de Moraes, Prefeito de Pirangi, e o mesmo aceito e se disponibilizou a ocupar o cargo, sendo eleito por unanimidade. Sendo que assim a Diretoria do CONSIRC para o biênio 2017/2018 ficou da seguinte forma: Presidente: Rubens Francisco, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG. nº. 16.823.244 e do CPF nº. 098.231.108-75, residente e domiciliado na Rua José Dias, nº. 267 – Bairro Centro, na cidade de Elisiário/SP; Vice-Presidente: Luiz Carlos de Moraes, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG. nº. 11.520.654-1 e do CPF nº. 005.808.248-45, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº. 565 – Bairro Centro, na cidade de Pirangi/SP; Diretor Financeiro: Lairto Luiz Piovesana Filho, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG. nº. 15.624.886 e CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado na Rua Antonio Martin, nº. 240, Bairro Jardim Gláucia, na cidade de Itajobi/SP; Diretor de Patrimônio: Alcemir Cássio Gréggio, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG. nº. 8.581.397-7 e CPF nº. 787.206.998-91, residente e domiciliado na Rua Professora Iracema Sigoli Deminciano, nº. 200 – Bairro Centro, na cidade de Urupês /SP; Secretário: Guilherme Colombo da Silva, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG. nº. 34.163.622-8 e CPF nº. 335.576.218-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Monteiro, nº. 235 – Bairro Jardim dos Buritis, na cidade de Santa Adélia/SP. Ato contínuo o Senhor Presidente declarou empossado a Diretoria Administrativa do CONSIRC para o biênio 2017/2018. A Senhora Viviane Palma dando sequência a pauta, solicitou a aprovação da mudança de endereço da sede do CONSIRC, Rua Pará, nº 255, Centro, Catanduva/SP para Rua Ceará, nº 886, Centro, Catanduva/SP, colocado em discussão e votação fora aprovado por unanimidade. Em seguida, foi indicado para ocupar o cargo de Coordenador Médico, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência _SAMU para este Consórcio o Senhor Luiz Fernando Colla Silva, que colocado em discussão e votação fora aprovado por unanimidade. Ato contínuo foi apresentado o orçamento para o ano de 2018 no valor de R\$ 8.052.000,00 (oito milhões e cinquenta e dois mil), o prefeito de Palmares Paulista, Sr. Lupércio Antônio Bugança Júnior, questionou sobre os valores apresentados e os estudos que foram realizados, pediu para os demais prefeitos se reunirem para discussão desse valor, colocando em votação, os membros informaram que os valores foram explanados em outras reuniões não havendo necessidade de nova reunião para discussão de tais assuntos. Houve questionamentos dos Prefeitos, que foram respondidos, sanando assim todas as dúvidas, após, colocado em votação foi aprovado. Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra livre para



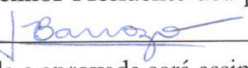
CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

outros assuntos a quem quisesse fazer alguma colocação, não havendo interessado e nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada à presente Assembleia. Eu, Secretária *ad hoc* da reunião,  Thaís Aparecida Barrozo mandei lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim juntamente com o Sr. Presidente.


THAÍS APARECIDA BARROZO

Secretária


RUBENS FRANCISCO

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

“CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃ CATANDUVENSE” A DIGNÍSSIMA EDUCADORA SENHORA MARIA HELENA SCHETTINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

(Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2017 – VER. MAURÍCIO GOUVEA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art.1º - Fica concedido a Digníssima Educadora Senhora Maria Helena Schettini, o título de “CIDADÃ CATANDUVENSE”, pelo relevante serviço prestado ao Município.

Art.2º - A entrega da honraria que se trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo será feito em sessão solene desta Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exceção do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentaria vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7.265, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “REGULAMENTA PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO PREVISTO NOS ARTIGOS DE 54 A 77, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 0098, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017 – MESA DIRETORA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art.1º Fica sustado, nos termos do artigo 14, VI, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7.265, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “REGULAMENTA PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO PREVISTO NOS ARTIGOS DE 54 A 77, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 0098, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Parágrafo único. Esta sustação, dar-se-á em virtude da ocorrência de exorbitação do poder de regulamentação e dos limites de delegação legislativa do Poder Executivo na infringência aos seguintes dispositivos legais: artigos 56, 57, da Lei Complementar Municipal nº 98/1998; artigos 33 e 38, do Código Tributário Nacional e; art. 150, I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na



data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara Ponto Facultativo.-

ENFERMEIRO ARI, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar facultativo o ponto na Câmara Municipal, no período da manhã nos dias 26 de Dezembro(terça-feira) de 2017 e 02 de Janeiro de 2018(terça-feira), sendo que o Expediente iniciar-se-á a partir das 13:00 horas.

Câmara Municipal de Catanduva, em 18 de Dezembro de 2017.

ENFERMEIRO ARI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Secretário de Administração

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 209, de 14 de Dezembro de 2017 – Exonera a pedido o Sr. José Marcos de Lima, do cargo de Assessor Legislativo de Apoio às Comissões.

Portaria nº 210, de 14 de Dezembro de 2017 – Concede férias ao servidor Thiago Pinfildi Damasceno, 20 (vinte) dias, a partir de 02/01/2018.

Portaria nº 211, de 14 de Dezembro de 2017 – Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor Lucas Aparecido Menegosse de Cressio, 90 (noventa) dias, a partir de 01/12/2017.

Portaria nº 212, de 14 de Dezembro de 2017 – Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor Roberto Valentim Duarte, 60 (sessenta) dias, a partir de 07/12/2017.

Portaria nº 213, de 15 de Dezembro de 2017 – Nomeia o Sr. Airton Marin, para o cargo de Assessor Legislativo de Apoio às Comissões.

Portaria nº 214, de 15 de Dezembro de 2017 – Convoca o Sr. Airton Marin, para prestar serviços extraordinários durante as sessões da Câmara.

Portaria nº 215, de 18 de Dezembro de 2017 – Indefere pedido de férias ao servidor Paulo Roberto de Moraes, por extrema necessidade do serviço.

Câmara Municipal de Catanduva, em 18 de Dezembro de 2017.

ENFERMEIRO ARI

Presidente da Câmara



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

Marcos Augusto Jardim – Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o parecer exarado no Processo Administrativo nº 5680/2017, que consubstanciou a INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE CONJUNTO MOTO BOMBA DA MARCA GRUNDFOS INSTALADOS EM POÇOS PROFUNDOS DO AQUÍFERO GUARANI, conforme especificações. Engº Marcos Augusto Jardim, Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SP.



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054424	9040621	589872	67287	9045272	9045208	9049820
9044164	9044132	9046359	9042247	9042246	9046505	9046090
9040754	9046373	9040870	9040778	9040904	9040570	9044871
9040755	9045359	9040593	9043905	9042149	9054210	9044800
9044489	9047824	9044490	9049698	588103	9044562	9046408
9042190	9040780	9040636	9050315	590083	67418	589026
9044706	9044778	9040602	67309	9040832	9040901	9040533
9046254	9050265	9040769	9042068	67316	9041229	587996
9040829	588977	9041048	9045342	9048581	67111	9045236
9053454	9049425	588057	9040900	9048155	67406	9045534
9042175	67438	67258	9040741	41024	67312	9046763
9041063	67255	590707	9049493	67273	587904	9040824
67427	9052696	9044469	9040667	9042425	587301	9052046
9052045	9041064	67367	9045734	9045608	67385	67365
9046688	9046738	9040760	9045389	9045390	9041043	67441
67332	588954	67288	67281	587931	67386	67270
9043252	67393	9047874	67274	9052028	9042209	9042344
9044032	9049164	9048478	587667	9041619	67400	590928
25339	25330	9047035	26750	26757	26743	25347
25291	25313	589419	9049582	25219	25208	9041027
24755	589922	25228	25220	25206	26810	26796
31307	588014	26636	9047461	589747	26823	26680
26830	26686	26682	26485	9043762	26589	26597
26607	26608	26593	9048770	26532	9048346	9049692
26512	587582	26525	26519	26503	26521	26505
26488	26520	9045702	9046353	9046354	9046355	26484
26477	53570	53688	53576	9047139	53414	9054055
9047711	9047712	9047714	9047717	53577	53581	53587
53588	9047254	53416	53419	53421	53422	53430
53433	53434	53437	53443	53444	53446	53404
53405	53406	53407	53516	53520	53522	53526
53528	53529	53531	53538	53545	53547	53449
53452	53455	53464	53465	53471	53472	53477
53485	53491	53497	53502	53504	53509	53636
53638	9047508	53648	53650	53652	53657	53658
53622	53624	53626	53627	53630	53632	53606
53610	591263	53612	53614	53350	53352	53358
53359	53370	53371	53400	53558	9054684	25505
25511	25512	25389	25748	25750	25751	25754
25755	25739	25756	25745	25746	9047975	25758
9050474	25275	25274	37087	9044137	9043794	588691
25887	25632	587443	37064	37065	37099	37070
589563	9047764	9045522	54354	54380	54356	54391
54388	9044217	54357	54365	588376	9043939	54373
54387	54381	589184	54348	9042211	9051594	9050207
9055624	9055629	67414	67379	587302	67450	587513



67426	67334	67266	67294	67415	940581	587831
9049835	587553	68000	9043439	9044304	9043413	9044973
587221	67389	587273	9040712	590199	588920	9049901
9041068	9053481	9043948	9053488	9047103	67259	587911
587526	9049237	588963	9044704	9040720	9044760	9041199
588001	9043790	9043916	588731	9047383	588956	67383
9043641	67413	9043972	67326	67359	9044261	67313
9049297	587991	9040860	588978	9044830	9040835	9042844
9043088	9040861	9044241	9044946	9042839	9043183	9046837
9046838	9043164	67265	67263	67363	67391	67368
67356	9049470	9040616	588914	9040697	589812	9041152
9040706	9043968	9040702	9050168	9040704	9042619	9043473
9040771	9040699	9040710	9047698	9041232	9050420	591387
9043106	9040589	9047378	67272	67405	9046530	9042277
9047445	9046865	9046290	9053987	9049245	9044979	9042182
9042345	9048226	9042524	9044251	9045583	9044616	9042288
9043097	9042290	9044906	590665	9042926	9050098	9047687
9043203	9047185	9046672	9054175	9050355	9050388	9052861
9050349	9050306	9046064	9050034	9053282	9054554	9046186
591297	55475	55426	55334	55375	55335	589977
589976	588918	55319	55588	9041144	9040550	55676
587227	55656	55678	9044548	55360	55401	55567
9048405	9045743	59516	55614	55613	55622	9054606
589473	591262	65768	65453	589350	65487	9045609
9046306	65490	9040850	65524	9041005	65403	9048135
9041769	9047747	65483	9041791	9047750	65425	588026
9047741	65508	9048022	9048023	587314	9041776	9053999
9040512	65497	590030	65405	65409	65452	65443
9050101	588827	587878	9046618	590759	65466	65769
589567	65461	9042005	9052697	588751	589025	9041896
65376	65404	589391	9042113	9040381	65502	9042127
588805	65456	9042130	65444	65408	65451	588119
65478	9046515	9042298	9046229	69519	65411	587118
65414	9053809	9042136	9042138	9042310	588909	65423
65389	9041505	65410	65526	69446	9042564	65417
9042304	65486	9041253	65407	9041842	9041864	9041647
9053492	9053493	9043837	9041991	9043792	9041863	9041640
65431	9041831	9040993	65347	65419	55472	55602
9046316	55489	55508	55509	55537	9049200	55449
55270	589899	55573	55403	55407	9042264	40282
55357	55520	9040664	9042980	55572	55296	55271
9048047	55482	55295	55364	55384	9052014	55247
55272	9049449	9043611	588886	55527	55624	587416
588927	55331	55352	55433	9044089	9050545	55413
588077	55283	9048537	9043006	9045723	55657	55453
55483	55323	9048337	55600	591242	589665	55635
55645	40283	55470	55394	55402	55361	9047207
55529	9047774	55636	55423	55328	55416	55484
55545	55581	55368	55556	55516	55654	55652
69918	588777	9052060	9049510	9048895	9049437	9047510
9048238	9048188	9047821	9047276	9054284	9047340	9047269
9054394	9054393	9050224	9049459	9047116	9044104	9050429
9046674	9045197	590256	9047085	9041523	9047100	9047801
9052495	9047726	9044156	9045246	9047704	9042540	9042091



9042777	9045350	9045248	9047941	9042073	9048190	9041061
9042179	589686	590028	9045353	9048293	9042143	9042207
9046666	9047953	9052494	9050588			

EMCAa CATANDUVA

ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAA

A EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) segue com vistoria e visitas de casa a casa nos bairros Jardim do Lago, Vila Stocco, Jardim Belém, Vila Guzzo e Residencial dos Ipês. O cronograma de trabalho nessas localidades se estenderá até o dia 20 de dezembro.

Nesse período, os agentes de endemias continuam com a atualização das informações do mapa de quarteirão.

Se o morador não for encontrado em sua casa, uma notificação será encaminhada para que a visita seja agendada em 48 horas. O contato pode ser feito pelo telefone: (17) 3521-4087, das 7 às 17 horas, de terça-feira a sábado.

O setor mantém equipe de plantão às segundas-feiras com vistoria em casas agendadas e verificação de denúncia. O atendimento vai das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

Outra frente de trabalho da EMCAa são as vistorias em imóveis sob responsabilidade de imobiliárias.

DICA DA SEMANA

Vasos de plantas ou de flores na água

- Colocar a planta em vaso com terra.
- Trocar a água duas vezes por semana, escovar a parede interna dos vasos e lavar com água corrente as raízes das plantas.
- Floreiro: remover as flores e trocar a água duas vezes por semana e lavar o vaso.
- Plantas em água para criar raiz: vedar a boca do vaso com película de polietileno. O material também pode ser substituído por papel alumínio, algodão ou tecido, além de trocar a água duas vezes por semana e lavar o vaso.



Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

#MOSQUITONÃO



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso
06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações


PREFEITURA DE
CATANDUVA

**ATENÇÃO CIDADÃO, NÃO FIQUE
DE FORA!**
**“Separe seu material
reciclável e contribua
para um município Mais Sustentável”**


Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA

O que É considerado Resíduo Reciclável?

PLÁSTICO

Copos para água e café
Sacos
Tampas
Potes
Embalagens
Garrafas Pet
PVC
Canos e Tubos
Brinquedos
Tomadas
Acrílico

METAL

Chapas metálicas
Fios e arames
Pregos
Sucatas em geral
Latas de alumínio
Clips e grampos
Esponjas de aço
Canos

VIDRO

Copos
Garrafas em geral
Recipientes em geral
Frasco em geral
Fibra de Vidro

PAPEL

Jornais e revistas
Envelopes
Impresso em geral
Aparas de papel
Papelão
Papel alumínio

O que NÃO é considerado Resíduo Reciclável?

Papel carbono
Papel higiênico
Fraldas
Papéis sujos, engordurados
ou contaminados com alguma
substância nociva à saúde
Isopor

Ampolas de medicamentos
Restos de alimentos
Restos de jardinagem como galhos,
folhas, grama
Animais mortos

Lâmpadas, pilhas, baterias - Logística Reversa (devolver onde comprou)
Animais Mortos - Entrar em contato com Centro de Zoonoses (17) 3524-2445



**4ª MELHOR CIDADE DO ESTADO EM MEIO AMBIENTE NO
PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.**

O Resíduo que você está separando para ser reciclado será enviado à Cooperativa Recicla Catanduva, gerando empregos, tirando famílias da informalidade, proporcionando renda e dando dignidade.



COLETA SELETIVA PORTA À PORTA

Fique atento ao dia em que o caminhão da Coleta Seletiva passará por seu bairro e deixe os resíduos recicláveis na calçada.



SETOR Nº 1 SEGUNDA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. IMPERIAL
- RESID. ESPLANADA
- GABRIEL HERNANDES
- JARDIM ALVORADA
- JARDIM SHANGRILÁ
- POLO MESTRINELLI
- ANTÔNIO ZÁCARO
- GIORDANO MESTRINELLI
- GAVIOLLI
- RESID. IPANEMA
- PQ. FLAMINGO
- NOVA CATANDUVA
- NOVA CATANDUVA II

SETOR Nº 3 TERÇA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- VILA BELA
- VILA JORGE
- JARDIM SALES
- TARRAF I E II
- JARDIM CAPARROZ
- COLINA DO SOL
- JULIA CAPARROZ
- PEDRO BORGONOV
- IND. COM. RAUL DE CARVALHO
- MORADA DOS EXECUTIVOS
- MORADA DOS PÁSSAROS
- JARDIM DA TORRE
- JARDIM DAS OLIVEIRAS
- VIVENDA 7 DE SETEMBRO

SETOR Nº 5 QUARTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- RESID. ILUMINAR
- LT. MIGUEL ELIAS
- JD. DEL REY
- PQ. AGUDO ROMÃO
- PQ. AGUDO ROMÃO II
- PQ. JOSÉ CURY
- JD. SANTA PAULA
- VILA ENGRACIA
- PEDRO MONTELEONE

SETOR Nº 7 QUINTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- SEBASTIÃO MORAES
- NOSSO TETO
- VILA LUNARDELLI
- JULIATTI DE CARVALHO
- JD. ESPERANÇA
- RESID. CHIODINI
- JD. VERTONI
- PQ. GLORIA IV, V E VI

SETOR Nº 9 SEXTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. GRAN VILLE
- JD. PRIMAVERA
- VILA INDUSTRIAL
- CONJ. HAB. A. BORELLI
- JD. DAS IRRADIAÇÃO
- JD. DAS NAÇÕES
- SANTA ISABEL
- PEDRO NECHAR
- AUTO DA BOA VISTA
- RESID. PARAÍSO
- CONJ. HAB. NAIR DE FREITAS
- JARDIM ALPINO
- JARDIM ORIENTAL
- JARDIM MONTE LIBANO
- RESID. CIDADE JARDIM

SETOR Nº 11 SÁBADO à partir das 07hs

DIURNO

- SÃO DOMINGOS
- CONJ. EUCLIDES I E II
- SOLO SAGRADO I
- BOM PASTOR
- ANUAR PACHA (PACHA I)

SETOR Nº 2 SEGUNDA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PARQUE IPIRANGA
- DISTR. IND. ANTÔNIO BOSO
- VILA GUZZO
- VILA PAULISTA
- JARDIM LAGO
- VILA MARIA JORGE
- STOCCO
- VILA RODRIGUES
- JARDIM BELÉM
- VILA SÃO LUÍS

SETOR Nº 4 TERÇA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- VILA ALEXANDRIA
- BELA VISTA
- PQ. GLÓRIA I, II, III
- SÃO FRANCISCO
- JARDIM AUGUSTA
- RESID. MORESCH
- SANTA ROSA

SETOR Nº 6 QUARTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PQ. IRACEMA
- RESID. SAM REMO
- JARDIM SOTO
- JUCA PEDRO
- JARDIM BRASIL
- JARDIM AMÉRICA
- JARDIM AMENDOLA
- VILA CELSO MAUAB

SETOR Nº 8 QUINTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- THEODORO ROSA FILHO
- RESID. ACAPUCO
- VILA MOTA
- HIGIENÓPOLIS
- JARDIM MONTE CARLO
- JARDIM DO BOSQUE

SETOR Nº 10 SEXTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- DIOFEN MARTANI
- SANTO ANTÔNIO
- JOAQUIM LOPES
- JD. DOS COQUEIROS I E II
- KM 7

SETOR Nº 12 SÁBADO à partir das 16hs

NOTURNO

- SOLO SAGRADO II
- CONJ. HAB. GIUSEPE
- CONJ. HAB. GIUSEPE SPINA (PACHA II)
- JD. ELDORADO
- RES. DOS IPÊS
- PARQUE DAS AMÉRICAS

OBS.: ÁREA CENTRAL SETOR Nº 13, EXECUTADO ÀS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

Dúvidas e reclamações: 0800-757-9191

Ouvidoria.meioambiente@catanduva.sp.gov.br





Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)